



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0031/2023

O Projeto de Lei nº 0031/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0031/2023

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para o fim de dispor sobre o dever de denunciar à Polícia Civil de Santa Catarina os maus-tratos contra animais constatados durante o atendimento veterinário.

Art. 1º Fica acrescido o 3º-B à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

‘Art. 3º-B Os responsáveis por estabelecimentos de prestação de serviços veterinários têm o dever de denunciar à Polícia Civil de Santa Catarina, por meio de boletim de ocorrência, os casos em que, durante o atendimento, forem constatados indícios de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* será considerado infração leve.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que visa dispor, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sobre “a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia civil”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 8 de março de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

Logo, se faz necessária a presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, visando [1] primeiro, à alteração da Lei nº 12.854, de 2003, que é o Código de Proteção Animal e já prevê a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais e as penalidades aos infratores da Lei; e [2] uniformizar o texto original do Projeto de Lei com os ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹, de acordo com seu art. 5º, II, “a”², buscando dar precisão à norma, sobretudo no que diz respeito às sanções previstas para aqueles profissionais e estabelecimentos veterinários que, por omissão, não denunciarem os maus-tratos constatados durante o atendimento a animais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação da presente Emenda Substitutiva Global que ora apresento ao Projeto de Lei nº 0031/2023.

Deputado Marcius Machado

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

² Art. 5º As leis devem ser redigidas observando-se o seguinte:

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a possibilitar a compreensão do objetivo da lei e a permitir a clareza do conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;